APROVADO EM 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, A SECRETARIA P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO. Em 120.6

secretário





### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970 Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375 Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 565-P

Goiânia, 15 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 238, aprovado em sessão realizada no dia 14 de junho do corrente ano, de autoria do **Deputado SANTANA GOMES**, que institui o "Dia Estadual da Água", e dá outras providências.

Atenciosamente,

Deputado HELIO DE SOUSA

- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 238, DE 14 DE JUNHO DE 2016. LEI No , DE DE DE 2016.



Institui o "Dia Estadual da Água" e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia da Água", no âmbito do Estado de Goiás, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de agosto.

Art. 2º O Poder Público poderá, conjuntamente com empresas, entidades civis e entes públicos afins, sediadas no Estado de Goiás, realizar atividades objetivando divulgar a importância da água e a necessidade de promover o seu uso de forma sustentável, conscientizando a sociedade sobre a importância da preservação e do uso racional deste recurso natural.

Art. 3º O "Dia Estadual da Água" fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de

junho de 2016.

Deputado HELIØ DE SOUSA - PRESIDENTE -



# Ofic ario

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2016

Estado de Goiás

ANO 179 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.370

# **PODER EXECUTIVO**

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.410, DE 19 DE JULHO DE 2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOLÁS, nos termos do nstituição Estadual, decreta e eu senciono a seguinte Lei:

Art. 1º O empreendedor imobiliário, ao colocar à venda no mercado cação ou conjunto de edificações compostas de unidades autônomas, deve onibilizar ao consumidor, de forma clara e objetiva, o acesso a informações completas e atualizadas sobre todos os empreendimentos imobiliários de sua titularidade já

Parágrafo único. As informações de que trata o caput devarão conter, no

- I a enumeração dos demais empreendimentos imobiliários já fançados ou
  - II o prazo e a data da efetiva entrega de cada empreendin
- III o período de atraso na entrega de cada empreendimento, quando

IV - o motivo do atraso na entrega do empreend

V - nome completo, endereço, número de inscrição no Cadastro de Fisicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consi pessos natural ou jurídica, comerciante ou não, que ambora não efetuando a construção compromisso ou efetive e venda de frações ideais de terreno objetivando a vinculação de tais frações a unidades autônomas, em edificações a serem construidas ou em construção e condominial, ou que meramente aceite propostas para efetivação de tais , coordenando e levendo a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega, a certo prazo, preço e determinadas condições, das obras

Art. 3º VETADO.

previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do or – sujeitară o infrator às penas de:

I - advertência, com notificação dos responsáv nto no prazo máximo e improrrocável de 30 (trinta) dias:

II - multa no vaior de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reals), graduada conforme a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição comômica do empreendedor, a qual será aplicada em caso de reincidência ou la não regularização prevista no inciso I do caput deste artigo, cujos válores serão da não regularização prevista no in vertidos em proi do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor criado pela Lei nº 12.207, mbro de 1993

Parágrafo único, VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) días de sua

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Gelánia,

MARÇONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.411, DE 19 DE JULHO DE 2016.

Institui o "Dia Estadual da Água" e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia da Água", no âmbito do Estado de Goiás a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de agosto.

Art. 2º O Poder Público poderá, conjuntamente com empres ntidades civis e entes públicos afins, sediados no Estado de Goiás, realizar atividades objetivando divulgar a importância da água e a necessidade de romover o seu uso de forma sustentável, conscientizando a sociedade sobre a importância da preservação e do uso racional deste recurso natural.

Art. 3º O "Dia Estadual da Água" fica incluido no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Golás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em de Julho de 2016, 128º da República. Golania, 19

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR Vimar da Silva Rocha

#### LEI Nº 19.412, DE 19 DE JULHO DE 2016.

Institul o Dia Estadual de Prevenção e Combate a Prática de Pedofilia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos nos do art. 10 de Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art, 1º Fica instituido o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Prática de Pedofilia, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de março.

Art. 2º O Dia Estadual instituído nesta Lei tem por finalidade:

- I incentivar a sociedade a participar de iniciativas preventivas e de
- II a realização em escolas públicas e outros órgãos públicos estaduais de atividades preventivas e de combate à pedofilia;
- III a realização de ações individuais ou coletivas que facilitem o acesso a informação, orientação, prevenção e combate à prática de pedofilia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em de Auto de 2016, 128º da República Golânia, 19

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNICO Requel Figueire do Alessandri Tebreira José Elton de Figuerado Júnico

## DECRETO Nº 8.694, DE 19 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre feriado nas repartições públicas estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

DECRETA:

Art. 1º Nas repartições públicas integrantes do Poder Executivo, fica transferido do dia 26 para o dia 25 de julho de 2016 o feriado consagrado à fundação da cidade de Golás, previsto no art. 346, inciso II, atinea "a", seu parágrafo único, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos ómãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tomem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo das inidades de saúde, de policiamento civil e militar, de bombeiro militar, arrecadação, fiscalização e Sarviço Integrado de Atendimento ao Cidadão "Vapt /upt", sem prejuízo de outras, a juizo dos respectivos dirigentes.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em inthe de 2016, 128º da República. Golânia, 19 de

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

ROCESSO Nº 201500005005652 E ANEXO

REPRESENTADO: ENZO CALIL TREVISAN REPRESENTANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO. TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR: ART. 303, INCISO LV, DA LEI Nº 10.460/88.

TRANSGRESSAD DISCIPLINAR: ART. 333, INCISUT V, DA ELIN \*\*

PARTE FINAL - DESPACHO N\*

479

EXPOSTO E CONSIDERANDO O QUE DOS AUTOS CONSTA. O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. FLS. 7391, E O DESPACHO N\*

1032, 16 O DE DESPACHO N\*

1032016-036, DO TITULAR DA SEGPLAN. DE SUCESTÃO DE PENALIDADE, FL. 98, ADDTADOS EM PARTE, E. ESPECIALMENTE. O PARECER PA N\* 01083/2016, DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, FLS. 8401, APROVADO, EM PARTE, PELO DESPACHO "AG" N\*

202198/2016, DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, FLS. 3294, OS QUAIS ACATO COMO RAZOES DE DECIDIR, HEI POR BEM JULGAR PROCEDENTE. PARCIALMENTE A REPRESENTAÇÃO POR TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR. PARA, COM BASE NA LEI N\* 10.46098, EM SEUS DISPOSITIVOS SEGUINTES. ARTS. 311, INCISO V. 6312, INCISO V. 6312, INCISO V. 6312, INCISO V. 6312, AND SERVIDOR PROZ CALIT. TERVISAN. CPF N\* 02.1574 641-38, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO A DESCRIPLOR PARO CALIT. SERVISOR DE COMISSÃO. DE SERVIDOR PARO CALIT. SERVISOR PARO COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL "O". DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, PELA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR.

CAPITULADA NO ART. 303, INCISOS LV. APOS A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTA DECISÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, PARA CIENTIFICAR O INTERESSACIO QUANTO AO INTERIO TOCRO DESTE DESPACHO, NOS TERMOS DOS ARTS. 3º, NIGISO IL 22 DE DA LEI Nº 13 800. DE 18 DE JABRIRO, DE 2001, E ADOTAR AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. GOIÁNIA, JÖ DE WIÐO DE 2016, MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR. GOVERNADOR DO ESTADO.

#### DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribulções constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos Processos nºº 201500005005652 e 201600005005913, resolve, com fundamento nos arts. 311, inciso V, 312, inciso I, e 317 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, aplicar a ENZO CALIL TREVISAN, CPF nº 021,574,941-38, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial "D", da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, a pena de demissão, a bem do serviço público, pela prática da transgressão disciplinar tipificada no art. 303, inciso LV, do citado Diploma Legal

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em julho Golânia, 13 de de 2016, 128º da República

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 201200037001978 E ANEXO

RECORRENTE: ANDERSON PABLO DE SOUZA XAVIER RECORRIDO: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENTENCIÁRIA.

TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR: ART, 303, INCISO LV, DA LEI Nº 10.460/88.

PENTENCIARIA

TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR: ART, 303, INCISO LV, DA LEI Nº 10.460/88.

PARTE FINAL - DESPACHO Nº 480

20 2016 - ANTE O EXPOSTO

E EM FACE DOS ARTS. 5º, INCISO LV, E 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE
1888, DA LEI Nº 11.718/2008, DO RELATÓRIO FINAL DA SEGUINDA COMISSÃO

PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR O

PROCEDIMENTOS ORDINÁRIO E SUMÁRIO, FLS. 107/118, ADOTADO

PARCILAMENTE DO JULGAMENTO DE FLS. 128/13/ PROFERIDO PELO EX
TITULAR SSP, NÃO RECONSIDERADO PELO DESPACHO Nº 403/2018/CAB/SSP,

DO TITULAR DA SSP, FLS. 127/114, O QUIAIS ADOTO INTEGRALMENTE. E,

ESPECIALMENTE— DO—PARECER Nº - 0047/32/2015, DÃO PROCUEÃODRIA.

ADMINISTRATIVA, FLS. \* 32/21/55, APROCUADO PELO DESPACHO 'Nª O

005983/2015, DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, FLS. 126/127, OS QUIAIS

ACATO COMO RAZÓES DE DECIDIR. CONSIDERADO PELO DESPACHO 'Nª O

PROCESSADO NÃO ELIDIU A TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR A ELE IMPUTADA.

COMO DEMONISTRAM OS AUTOS, E OBSERVADOS OS PRINCIPIOS DA

PROPORCIONALIDADE E DA RAZÓABILIDADE AO CONSIDERAR AS

JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A REPRESENTAÇÃO PARA CONDENAR

ANDERSON PABLO DE SOUSA ANAMER, O PR '00.359/16/13/20, EX-OCUPANTE DI

CARGO DE VIGILANTE PENTENCLÁRIO TEMPORÂRIO, DA SECRETARIA DE

SEGURANÇA PUBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENTENCIÁRIA, EM RAZÃO DO

COMETIMENTO DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR A EPICULADA NO ART. 304,

NICISIO XII, DA LEI Nº 1046/088 À PERA DE INABILITAÇÃO A NOVA

INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS

TERMOS DO ART. 10, 5 4º DA LEI Nº 13,894/2000. APOS A PUBLICACA ADMINISTRAÇÃO DE STADO. NO PRAZO DE 10

DEZ DIAS EMCAMINISTRAÇÃO DE STADO. NO PRAZO DE 10

DEZ DIAS EMCAMINISTRAÇÃO PENTENCIÁRIA, EM RAZÃO DO

COMETIMENTO DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR CAPITULADA NO ART. 304,

NICISIO XII, DA LEI Nº 1046/088 À PERA DE INABILITAÇÃO A NOVA

INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, NOS

TERMOS DO ART. 10, 5 4º DA LEI Nº 13,894/2000. APOS A PUBLICAÇÃO DO

EXTRATO DESTA DECISÃO NO DIMISTRAÇÃO DE STRADO. NO PRAZO DE 10

DEZ DIAS EMCAMINISTRAÇÃO DE SENTENCIÁRIA D

#### DECRETO DE 13 DE JULHO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOLÁS, no uso de suas stitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos Processos nes 201200037001978 e 201600016000375, especialmente o Parecer nº 004713/2015 da Procuradoria Administrativa, aprovado pelo Despacho "AG" nº 005958/2015, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 10, § 4°, da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000, aplicar a ANDERSON PABLO DE SOUSA XAVIER, CPF nº 001.390.161-39, a pena de inabilitação a nova investidura em cargo público peto prazo de 5 (clnco) anos, peta prática da transgressão disciplinar tipificada no art 304, Inciso XIII, da Lei nº 10.480, de 22 de fevereiro de 1988, quando no exercicio do cargo de Vigilante Penitenciário. Temporário, da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciário. ontrato rescindido a partir de 31 de maio de 2013, conforme Extrato de solicitação de comparecimento publicado no D.O.E. nº 21.628, de 12 de julho de 2012

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em intho Goiânia, 13 de de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR





Goiânia, 21 de julho de 2016.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

Diretor Parlamentar